



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2022

DISPENSA: 04/2022

**O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ** inscrito no CNPJ – 14.147.896/0001-40, tendo como sede administrativa a Prefeitura Municipal, localizada à Rua Tiradentes, 23, centro, nesta cidade, Estado da Bahia, representada pela Prefeita Municipal, **MONALISA GONÇALVES TAVARES**, RG 03.659.475-04 SSP/BA, CPF 442.136.545-91, residente e domiciliada na sede deste Município doravante denominado, **LOCATÁRIA**, e o Ramiro Evragio Soeiro de Brito Lira, inscrito no CPF nº. 630.440.995-87, RG 427691753, residente na Praça Ramiro Berbert de Castro, nº 38, Centro, Ibicaraí – BA, doravante denominada **LOCADOR**, têm por justo e contratado, o que mutuamente convencionam, de livre e espontânea vontade, amparados pelo **Art. 24 - Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, no que couber, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente ALUGUEL DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SAMU DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ-BA, SITUADO NA PRAÇA RAMIRO BERBERT DE CASTRO, Nº 142, CENTRO, IBICARAÍ-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início a partir de 03/01/2022 e término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, se for acordado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O preço da locação será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ R\$ 38.400,00 (trinta e oito e quatrocentos reais devendo ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

3.2 – O preço do aluguel permanecerá fixo e irredutível e, ocorrendo a prorrogação do prazo contratual na forma prevista no item 2.1, o preço contratado poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IPCA, tendo como índice operacional o mês da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - TRIBUTOS E TARIFAS**

4.1 - O Município pagará diretamente os consumos de água, luz e telefone que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel.

4.2 - O IPTU é de inteira responsabilidade do LOCADOR

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos valores deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**– 03.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE** –2.045 – GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

2.096– MAC-SAMU-SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA

**ELEMENTO DE DESPESA** – 3.3.9.0.36. 00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

**FONTE DE RECURSO** – 102 REC. PRÓPRIO/ 214 FMS-RECURSO VINCULADO

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a manter o imóvel nas condições abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a manter o imóvel nas condições abaixo:

6.1.1 - Em perfeita conservação do próprio imóvel e de todos os componentes, acessórios e utensílios, necessários, úteis, decorativos, elétricos, hidráulicos, enfim todos os que compõem o imóvel e citados na vistoria, mantendo-se sob sua guarda e responsabilidade, limpos, perfeitos e em condições normais de uso e de higiene;

6.1.2 - Manter suas paredes, portas, janelas, basculantes pintados e limpos, bem como, os pisos, assoalhos, vidros nas mesmas condições recebidas, fazendo por sua conta e responsabilidade e imediatamente todas as reparações de qualquer estrago ou má conservação;

6.1.3 - Não retirar e, principalmente **NÃO FURAR**, os azulejos e se assim não proceder, substituí-los por material de igual qualidade, ficando quando for o caso, responsável pela recolocação de toda a parte azulejada que se fizer necessária para perfeita restauração da parte atingida;

6.1.4 - Manter em perfeito funcionamento as torneiras, fechaduras e trincos existentes no referido imóvel;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DESTINAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

7.1 - O imóvel destina-se exclusivamente a funcionamento do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SAMU DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ-BA**, não podendo ser mudado seu uso, a não ser com a expressa autorização da **LOCADOR**, nem serem feitas sub-locações ou cessões, ainda que a título gratuito.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRAS**

8.1 - Nenhuma modificação ou obras a serem introduzidas no imóvel ou em suas instalações, inclusive divisão de quartos e salas, poderão ser executadas sem o consentimento, por escrito da **LOCADOR**, não cabendo ao **LOCATÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias e obras que executar, as quais, desde logo, aderirão ao imóvel e ficarão pertencendo à **LOCADOR**.

**CLÁUSULA NONA - TÉRMINO DE LOCAÇÃO**

9.1 - A simples devolução das chaves não implicará na rescisão da locação, considerando-se apenas devolução como empréstimo para que a **LOCADOR** possa vistoriar o imóvel. No caso do imóvel ser encontrado nas mesmas condições em que foi entregue em locação, com todas as suas contas e encargos devidamente pagos e, de estar todo o imóvel em conformidade com a vistoria, se processará o recebimento definitivo das chaves, se operando a rescisão contratual que será anotada na via do Contrato do Locatário.

9.2 - Não se encontrando o imóvel nas condições acima especificadas, persistirá a obrigação do **LOCATÁRIA** pelos aluguéis, encargos e despesas necessários até a total recuperação do imóvel, ficando as chaves a inteira disposição do **LOCATÁRIA**, ou representantes legais, para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 - São motivos da rescisão do presente Contrato:

10.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.3. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.4. outros casos constantes da Lei nº 8.666/93, inerentes ao presente Contrato.

10.1.4. Unilateralmente, pelo locatário, consoante art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
SETOR DE LICITAÇÃO

IBICARAÍ  
BARRAGEM

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ibicaraí Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão porventura oriunda do presente ato, renunciando, expressamente, as partes a qualquer outro especial ou de exceção. Para firmeza, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme. Ibicaraí-BA, 03 de Janeiro de 2022.

Monalisa Gonçalves Tavares  
Prefeita Municipal  
Locatária

RAMIRO EVRAGIO SOEIRO DE BRITO LIRA  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

NOME William Macedo de Araújo

CPF: 020546465-45

NOME Rafael Felix Dos S. Junior

CPF: 042.400.915-02



Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022

**Partes:** Município de Ibicarai x RAMIRO EVRAGIO SOEIRO DE BRITO LIRA, inscrita no CPF nº. 630.440.995-87, situada na PRAÇA RAMIRO BEBERT DE CASTRO, Nº 38, CENTRO, IBICARAI-BA.

**Objeto do Contrato:** locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SAMU DO MUNICÍPIO DE IBICARAI-BA, SITUADO NA PRAÇA RAMIRO BEBERT DE CASTRO, Nº 142, CENTRO, IBICARAI-BA.

**Data do Contrato:** 03 de Janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**Valor do Contrato:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais

Certifico que o presente extrato fora publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ibicarai-Ba, 03 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Renata Prates dos Santos  
PRESIDENTE DA CPL



Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022**

**Partes:** Município de Ibicarai x RAMIRO EVRAGIO SOEIRO DE BRITO LIRA, inscrita no CPF nº. 630.440.995-87, situada na PRAÇA RAMIRO BEBERT DE CASTRO, Nº 38, CENTRO, IBICARAI-BA.

**Objeto do Contrato:** locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SAMU DO MUNICÍPIO DE IBICARAI-BA, SITUADONA PRAÇA RAMIRO BERBERT DE CASTRO, Nº 142, CENTRO, IBICARAI-BA.

**Data do Contrato:** 03 de Janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**Valor do Contrato:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais  
Certifico que o presente extrato fora publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ibicarai-Ba, 03 de Janeiro de 2022.

Renata Prates dos Santos  
PRESIDENTE DA CPL

Rua Tiradentes, nº 23- Centro, Ibicarai - Bahia, CEP: 45.745-000.  
CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZG8DX2SYLRCQCFAZJDIA3W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.